



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.073

DATA: 19/12/95

SÚMULA: autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito, com Banco do Estado do Paraná S.A., através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano

A câmara municipal de guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até o limite de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), valor referencial ao mês de setembro/95, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º. - O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº. 1 053, de 30.6. 95.

§ 2º. Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 11/94, do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de crédito autorizados por esta lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela lei nº. 8 917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando a execução de obras em infra-estrutura urbana (centro cultural), de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano – SEDU.

Parágrafo único. Os recursos previstos na presente lei, somente poderão ser aplicados em outras obras, após conclusão da obra "Casa da Cultura" ou Centro Cultural de Guaíra.

Art. 3º. Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício financeiro sub-seqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº. 1 025 de 03.06.94.

Paço Municipal de Guaíra, em 19 de dezembro de 1 995.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.